DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 6.915, de 19 de OUTUBRO de 2026.

"Disciplina o tratamento de dados pessoais de estudantes, inclusive imagem e voz, e a divulgação institucional de atividades da rede pública municipal de ensino de Borborema".

***Sheila Maria Gonçalves de Oliveira**, Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os arts. 5º, incisos X e LXXIX, 37, § 1º, e 227 da Constituição Federal, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e os arts. 11 e 20 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina o tratamento de dados pessoais de estudantes, inclusive imagem e voz, no âmbito da rede pública municipal de ensino, e estabelece procedimentos para a divulgação institucional de suas atividades.

§ 1º Sujeitam-se a este Decreto os órgãos municipais e as pessoas que tenham acesso aos registros escolares em razão de suas atribuições, de contrato ou de vínculo de colaboração com o Município.

§ 2º Aplicam-se a todos os estudantes as regras de proteção de dados pessoais, assegurada às crianças e aos adolescentes a proteção especial correspondente à sua condição de pessoas em desenvolvimento.

Art. 2º A disciplina no tratamento de dados pessoais de estudantes, inclusive imagem e voz, no âmbito da rede pública municipal de ensino tem por finalidade:

I - assegurar a proteção integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

II - disciplinar o uso institucional de dados pessoais, imagem e voz no âmbito educacional;

III - padronizar os procedimentos adotados pelas unidades escolares;

IV - resguardar a segurança jurídica da atuação administrativa;

V - promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização; e

VI - delimitar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no tratamento desses registros.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive quando referente a estudante da rede municipal de ensino;

II - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III - imagem: a representação visual da pessoa, por fotografia, filmagem, gravação, captura digital ou qualquer outro meio idôneo de reprodução;

IV - voz: o registro sonoro da fala ou de qualquer manifestação vocal da pessoa, captado por meio analógico, digital ou audiovisual;

V - estudante: criança ou adolescente regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou faixa etária;

VI - responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o guardião ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada a representar o estudante;

VII - registros institucionais: todos os dados, documentos, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos produzidos, recebidos, organizados, armazenados ou mantidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas, comunicacionais ou de prestação de contas da rede municipal de ensino;

VIII - uso institucional: a utilização de dados pessoais, imagem, voz ou demais registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, informativos, de transparência, de prestação de contas ou de divulgação oficial das ações da rede municipal de ensino, vedada sua apropriação para finalidades pessoais ou estranhas ao interesse público;

IX - canais oficiais: os meios de comunicação formalmente vinculados à unidade escolar, à Superintendência Municipal de Educação ou ao Município, inclusive sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, informativos, plataformas, sistemas e demais instrumentos oficialmente autorizados;

X - redes sociais institucionais: os perfis, páginas, canais ou contas eletrônicas mantidos, administrados ou utilizados oficialmente pela unidade escolar, pela Superintendência Municipal de Educação ou pelo Município para divulgação institucional;

XI - perfis pessoais: contas, páginas, perfis ou canais mantidos em nome próprio por agentes públicos ou terceiros, ainda que utilizados para fins profissionais, informativos ou de relacionamento com a comunidade;

XII - compartilhamento: toda forma de transmissão, disponibilização, encaminhamento, cessão, exibição, reprodução ou acesso concedido a terceiros, por meio físico ou digital, gratuito ou não;

XIII - armazenamento institucional: a guarda de registros em ambiente, sistema, conta, equipamento, plataforma ou repositório oficialmente designado pela

Administração Pública Municipal;

XIV - repositório compartilhado: pasta, drive, álbum, link, plataforma ou qualquer outro ambiente digital que permita acesso, visualização, download, reprodução ou circulação de arquivos por mais de um usuário; e

XV - agente público: todo servidor público, empregado público, contratado, estagiário, prestador de serviço, colaborador ou qualquer pessoa que atue, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no âmbito da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e da Finalidade Institucional

Art. 4º Os registros institucionais de que trata este Decreto somente poderão ser produzidos, utilizados, armazenados, compartilhados e divulgados para finalidades institucionais legítimas, especialmente para:

I - documentação e acompanhamento de atividades pedagógicas;

II - registros administrativos e escolares;

III - comunicação institucional da unidade escolar e dos órgãos da Superintendência Municipal de Educação e do Município;

IV - prestação de contas, atendimento a órgãos de controle e comprovação de ações institucionais; e

V - divulgação oficial de programas, projetos, eventos e ações da rede municipal de ensino.

Art. 5º A produção e utilização de registros envolvendo estudantes deverão observar, em qualquer hipótese:

I - vinculação à finalidade institucional específica;

II - estrita necessidade do tratamento;

III - adequação entre o conteúdo registrado e a finalidade pretendida;

IV - adoção de cautelas de segurança e prevenção;

V - restrição do tratamento ao conteúdo estritamente necessário à finalidade a que se destina;

VI - adoção de medidas, sempre que possível, aptas a evitar a identificação direta e excessiva do estudante; e

VII - vedação de utilização para fins pessoais, promocionais particulares ou estranhos ao interesse institucional.

Art. 6º A divulgação ou qualquer outra forma de exposição de conteúdos envolvendo estudantes deverá respeitar sua dignidade, privacidade, imagem, honra, segurança e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de dados, imagens, vídeos, áudios ou informações que:

I - exponham estudantes a situações vexatórias, constrangedoras, depreciativas ou incompatíveis com a finalidade educacional e institucional;

II - revelem dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias;

III - permitam a individualização do estudante em contextos disciplinares, negativos ou potencialmente estigmatizantes;

IV - comprometam a intimidade, a segurança ou a integridade do estudante.

Art. 7º A atuação institucional das unidades escolares em ambiente digital deverá observar:

I - a proteção integral dos estudantes;

II - o uso adequado de dados pessoais, imagem e voz;

III - a padronização das comunicações institucionais;

IV - a preservação do controle institucional sobre os conteúdos produzidos, armazenados e divulgados.

CAPÍTULO III

Do Uso Institucional de Imagem, Voz e Dados dos Estudantes

Art. 8º O uso de dados, imagem e voz de estudantes em divulgações institucionais dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, conforme o Termo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º A autorização para uso de dados, imagem e voz de estudantes, quando firmada por pais ou responsáveis legais, será interpretada e aplicada exclusivamente em favor da unidade escolar, da Superintendência Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a perfis pessoais ou profissionais particulares de agentes públicos ou terceiros.

CAPÍTULO IV

Da Captação, do Armazenamento e do Compartilhamento dos Registros

Art. 10. A captação de registros fotográficos, audiovisuais ou documentais por profissionais da rede municipal de ensino somente será admitida quando vinculada à rotina institucional, às atividades pedagógicas, a projetos, eventos ou finalidades administrativas legítimas, devendo o material permanecer submetido ao controle da Administração.

Art. 11. Os registros institucionais que envolvam estudantes deverão, preferencialmente, ser armazenados em ambiente, conta, sistema, equipamento ou repositório institucionalmente designado pelo Município, com controle de acesso compatível com a natureza do conteúdo.

Art. 12. Na hipótese excepcional de captação inicial em dispositivo não institucional, o agente responsável deverá promover, no menor prazo possível:

I - a transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado;

II - a exclusão do arquivo do dispositivo após sua transferência para ambiente institucional adequado, admitida sua permanência temporária apenas em caso de impossibilidade técnica de exclusão imediata, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da transferência ou à confirmação de sua integridade;

III - a não realização de compartilhamento automático, backup pessoal ou sincronização com contas privadas.

Art. 13. O compartilhamento de registros institucionais contendo dados, imagem ou voz de estudantes somente será admitido quando necessário ao atendimento de finalidade institucional legítima, observados os critérios de necessidade, restrição de acesso, segurança e compatibilidade com a autorização formal existente.

Art. 14. É vedado:

I - utilizar contas particulares de e-mail, armazenamento em nuvem, aplicativos ou dispositivos pessoais como repositório permanente de registros institucionais;

II - criar, manter ou compartilhar links, pastas, álbuns ou drives de acesso coletivo, irrestrito ou repassável contendo registros de estudantes;

III - compartilhar, por grupos particulares de aplicativos de mensagens, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes sem estrita necessidade institucional e sem observância das cautelas definidas pela Administração;

IV - permitir a livre circulação de registros institucionais por terceiros, fora do controle administrativo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V

Dos Canais Oficiais de Divulgação e da Vedação ao Uso Particular

Art. 15. A divulgação pública de imagem e voz de estudantes somente poderá ocorrer pelos canais oficiais da unidade escolar, da Superintendência Municipal de Educação ou do Município, observadas as autorizações formalmente obtidas e as disposições deste Decreto.

Art. 16. As unidades escolares poderão manter perfis em redes sociais, desde que:

I - destinados exclusivamente à divulgação institucional;

II - administrados pela direção da unidade escolar;

III - submetidos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 17. Os registros institucionais envolvendo estudantes serão armazenados em ambiente autorizado pelo Município, com acesso restrito às pessoas que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, observadas as medidas de segurança e os critérios de conservação e descarte aplicáveis.

§ 1º A utilização de dispositivos pessoais para a captação de registros poderá ser autorizada pela direção da unidade escolar ou pela Superintendência Municipal de Educação, de forma abrangente para as atividades institucionais, dispensada autorização específica para cada atividade ou registro.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser observadas as seguintes condições:

I - impedir o compartilhamento automático e a sincronização dos registros com contas, serviços de armazenamento ou outros ambientes particulares;

II - transferir os registros para o ambiente institucional tão logo seja viável, mantendo-os no dispositivo apenas pelo período necessário à transferência e à confirmação de sua integridade;

III - excluir os registros do dispositivo pessoal após a confirmação da transferência, inclusive das pastas de recuperação acessíveis ao usuário, ressalvada a necessidade de preservação de evidências, sob orientação do setor competente;

IV - não utilizar, divulgar ou compartilhar os registros para finalidades particulares ou por canais não autorizados.

§ 3º Eventuais dificuldades técnicas que impeçam a transferência ou a exclusão dos registros deverão ser comunicadas à direção da unidade escolar, para adoção das providências necessárias, assegurada a proteção dos arquivos durante sua permanência temporária no dispositivo.

§ 4º A autorização prevista neste artigo refere-se exclusivamente ao meio de captação e não substitui a autorização para divulgação de imagem e voz nem afasta as demais disposições deste Decreto.

Art. 18. Fica expressamente proibido aos agentes públicos municipais:

I - divulgar, reproduzir, repostar ou compartilhar registros institucionais de estudantes em perfis pessoais de redes sociais;

II - utilizar dados, imagens, vídeos ou áudios de estudantes para promoção pessoal, profissional ou qualquer finalidade não institucional;

III - apropriar-se, manter ou reproduzir registros institucionais como se fossem de uso privado.

CAPÍTULO VI

Da Comunicação com Pais e Responsáveis

Art. 19. A comunicação institucional com pais e responsáveis legais, quando envolver imagem, voz ou dados de estudantes, deverá observar canal adequado, finalidade específica, necessidade e restrição de acesso, vedada a exposição ampliada de registros que envolvam outros estudantes além daqueles estritamente abrangidos pela comunicação.

Art. 20. A disponibilização de pastas, links, álbuns ou repositórios digitais contendo registros de múltiplos estudantes, com acesso coletivo por pais, responsáveis legais ou terceiros, sem segregação adequada do conteúdo e sem controle institucional compatível, não será admitida no âmbito da rede municipal de ensino.

Capítulo VII

Das Responsabilidades Administrativas

Art. 21. Compete à Superintendência Municipal de Educação:

I - orientar e supervisionar a aplicação deste Decreto;

II - promover ações de orientação aos agentes públicos;

III - definir, quando necessário, os meios institucionais adequados para armazenamento e circulação dos registros;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 22. Compete aos agentes públicos lotados nas unidades escolares:

I - assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - manter arquivados os termos de autorização e termos de ciência pertinentes;

III - adotar as providências necessárias à orientação dos agentes públicos e da comunidade escolar quanto às

regras estabelecidas neste Decreto;

IV - adotar providências imediatas em caso de uso indevido ou exposição irregular de registros institucionais em meios digitais ou canais de comunicação pessoais.

Art. 23. Os agentes públicos que atuem na rede municipal de ensino deverão firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto, como condição de ciência formal das vedações e deveres estabelecidos.

Capítulo VIII
Da Responsabilização

Art. 24. O descumprimento desta norma pode caracterizar conduta passível de responsabilização funcional, como desídia, insubordinação ou má conduta, sujeita à apuração por meio de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 25. Além das sanções administrativas disciplinares aplicáveis, a exposição indevida de conteúdos institucionais, especialmente envolvendo imagens de crianças e adolescentes, pode configurar violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei federal nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, implicando responsabilização civil e/ou criminal do agente público.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 26. A Superintendência Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e disciplinar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Superintendência de Administração Municipal da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

DECRETO nº 6.915, de 19 de OUTUBRO de 2026.

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

Eu _____ de nacionalidade brasileira, profissão: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____
neste município de Borborema, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do(a) menor _____, matriculado(a) na _____, etapa/ano/turma _____, aqui denominado(a) como TITULAR, através deste Termo, em observância às normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, MANIFESTO MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO E AUTORIZO ESPONTANEAMENTE o estabelecimento de ensino acima identificado, a Superintendência Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Borborema/SP, tidos como CONTROLADOR, a dispor dos dados pessoais, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, e a fazer uso da imagem e voz do(a) menor, sem limite de território, observando as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais relacionados à divulgação da imagem e/ou voz do(a) menor, em áudio e vídeo, material fotográfico ou documentos, para fins de prestação de contas e informações aos órgãos de controle externo, pedagógicos, de divulgação do trabalho da escola e campanhas institucionais, sejam essas destinadas ao público em geral e/ou apenas para uso interno, podendo para tanto o CONTROLADOR reproduzir ou divulgar a imagem e/ou voz obtidas nas redes sociais (Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram e outras que possam ser utilizadas) e de newsletter eletrônica, sites institucionais, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), apresentações de power point, outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), anúncios em revistas e jornais em geral, materiais de divulgação impressos (folders, banners, cartazes, anúncios publicitários, entre outros) e digitais (vídeos, e-mail marketing, banners eletrônicos) e demais meios de comunicação correlatos, já existentes ou que venham a existir.

Parágrafo Primeiro - A autorização ora pactuada é feita de forma inteiramente gratuita, nada havendo a ser pleiteado ou recebido do CONTROLADOR seja a que título for ficando desde já ajustado que o TITULAR concorda que nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das utilizações previstas no *caput* desta Cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda o CONTROLADOR dar às imagens e/ou vozes cuja utilização foi autorizada através deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao TITULAR qualquer contraprestação.

Cláusula Segunda - O TITULAR autoriza que o CONTROLADOR utilize os dados, a imagem e/ou voz do(a) menor com a finalidade de seu interesse descrita neste Termo, em especial os dados para fins de registros escolares do(a) estudante, adotando todas as medidas de proteção de dados, visando a preservação do direito à intimidade, coibindo o uso para fins distintos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário o compartilhamento de dados, imagem e/ou voz com terceiros que não tenham sido relacionados nesse Termo ou qualquer alteração desta autorização posterior, deverá

ser objeto de novo ajuste para este fim, nos termos do § 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: O TITULAR se compromete a não inspecionar ou aprovar a arte final ou qualquer material relacionado ao uso da imagem e/ou voz ora concedido, ficando acordado que o CONTROLADOR se obriga a não utilizar os direitos de personalidade de forma pejorativa ou distorcida.

Cláusula Terceira - O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula Quarta - Fica o CONTROLADOR responsabilizado por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao TITULAR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Quinta - Ao CONTROLADOR é permitido manter e utilizar os dados pessoais, imagem e voz do TITULAR durante todo o período de matrícula do(a) estudante para as finalidades relacionadas nesse Termo, e ainda após a sua desvinculação com a unidade escolar para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Sexta - O TITULAR poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, através de manifestação escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Sétima - O TITULAR fica ciente de que o CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo necessário à finalidade estabelecida neste Termo.

Cláusula Oitava - Este termo serve para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos aos dados, imagem e/ou voz do(a) menor ou a qualquer outro.

Borborema/SP, _____ de _____ de 202_.

Assinatura dos pais/responsáveis legais

DECRETO nº 6.915, de 19 de OUTUBRO de 2026.

ANEXO II

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE REGISTROS INSTITUCIONAIS ENVOLVENDO ESTUDANTES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego/função de _____, vinculado(a) à _____, junto ao Município de Borborema/SP, doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), declaro que tomei ciência integral do Decreto n° 6.915, de 19 de outubro de 2026, que disciplina o tratamento de dados pessoais de estudantes, inclusive imagem e voz, e a divulgação institucional de atividades da rede pública municipal de ensino de Borborema, e firmo o presente Termo, comprometendo-me a observar as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições do Decreto n° 6.915, de 19 de outubro de 2026, reconhecendo que os registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, documentais ou digitais produzidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas e comunicacionais possuem natureza institucional, destinando-se exclusivamente às finalidades oficiais da unidade escolar, da Superintendência Municipal de Educação e do Município, nos limites da legislação aplicável e das autorizações formalmente obtidas.

Parágrafo único - Em razão do reconhecimento disposto nesta cláusula, o(a) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que:

I - o uso de dados pessoais, imagem, voz e demais registros de estudantes deve ocorrer exclusivamente em contexto institucional, nos limites das atribuições funcionais e para finalidades legítimas da Administração educacional;

II - sua participação na captação, produção, guarda, organização ou circulação de registros envolvendo estudantes não lhe confere qualquer direito de disposição pessoal sobre tais conteúdos, os quais permanecem vinculados à finalidade institucional que justificou sua obtenção e ao controle da Administração Pública.

Cláusula Segunda - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é vedada a divulgação, reprodução, repostagem ou compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos ou quaisquer outros registros institucionais envolvendo estudantes em perfis pessoais de redes sociais, contas particulares ou quaisquer canais não oficiais, ainda que utilizados com pretensa finalidade profissional ou de relacionamento com a comunidade escolar.

Cláusula Terceira - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é igualmente vedado o compartilhamento de registros institucionais por meio de grupos informais de aplicativos de mensagens, links repassáveis, pastas compartilhadas, repositórios sem controle institucional ou

quaisquer outros meios que não assegurem a adequada governança, segurança e restrição de acesso ao conteúdo.

Cláusula Quarta - O(A) SIGNATÁRIO(A) reconhece que o uso de dispositivos, contas ou serviços particulares para armazenamento permanente de registros institucionais não é permitido, devendo eventual captação excepcional ser regularizada na forma prevista no referido Decreto, com transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado e exclusão do arquivo do dispositivo ou conta particular, nos termos da norma aplicável.

Cláusula Quinta - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que a autorização eventualmente concedida pelos pais ou responsáveis legais para uso de dados pessoais, imagem e voz de estudantes é outorgada em favor da unidade escolar, da Superintendência Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais específicos, não se estendendo ao servidor, empregado público, colaborador ou terceiro individualmente considerado.

Cláusula Sexta - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a zelar pela integridade, confidencialidade, segurança e uso adequado dos registros institucionais a que tiver acesso em razão de suas atribuições, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ensejar circulação informal, exposição indevida, armazenamento desgovernado ou utilização dos conteúdos em desconformidade com sua finalidade institucional.

Cláusula Sétima - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que o descumprimento das disposições constantes do Decreto n° 6.915, de 19 de outubro de 2026 e deste Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, sem prejuízo da apuração em procedimento próprio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade, para que produza os efeitos legais.

Borborema/SP, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do(a) signatório(a)

.....

Portarias

PORTARIA Nº 533, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Constitui comissão gestora responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de Borborema, para o decênio 2027 – 2037, e dá outras providências.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, *Prefeita do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;*

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam designados os seguintes representantes para compor a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME de Borborema, decênio 2027 – 2037, instituído pelo Decreto nº 6.890, de 30 de junho de 2026:

I – representantes da Superintendência Municipal de Educação:

Titular: Willian Ferreira da Silva CPF nº ***.603.***-**

Suplente: Márcia Aparecida Formis CPF nº ***.873.***-**

II – representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maristela Cristina Dimori Pechutti CPF nº ***.420.***-**

Suplente: Cleidineia Donizete Fonseca CPF nº ***.962.***-**

III – gestores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Gilcimar Aparecido de Campos CPF nº ***.053.***-**

Suplente: José Fernandes Alves de Carvalho CPF nº ***.213.***-**

IV – professores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Wéric Fontes dos Santos CPF nº ***.858.***-**

Suplente: Renata Cristina Crepaldi CPF nº ***.721.***-**

V – servidores da Educação:

Titular: Iara Ivone Pereira Magalhães CPF nº ***.726.***-**

Suplente: Luciléia Aparecida Ricardo Marcelino CPF nº ***.385.***-**

VI – pais ou responsáveis de alunos:

Titular: Elenice Aparecida Rabachini Ximenes CPF nº ***.700.***-**

Suplente: Joiciana Aparecida Cordeiro de Toledo CPF nº ***.322.***-*

VII – comissão de educação da Câmara Municipal:

Titular: Claudiney José Oliveira Gato CPF nº ***.044.***-**

Suplente: José Carlos Firmino dos Santos CPF nº ***.056.***-**

VIII – Conselho do FUNDEB:

Titular: Glaucia Valentina Fontana Lemes CPF nº ***.652.***-**

Suplente: Augusto Firmino Neto CPF nº ***.416.***-*

IX – Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

Titular: Edmea Aparecida Milaus CPF nº ***.898.***-**

Suplente: Daniela Alessandra Sylvestrin Galvão CPF nº ***.634.***-**

X – Conselho Tutelar:

Titular: Fabiana Rios Silva CPF nº ***.506.***-**

Suplente: Guilherme Luiz Martinelli Presotto CPF nº ***.650.***-**

XI – Sociedade Civil Organizada:

Titular: Josiane Aparecida Boar CPF nº ***.990.***-**

Suplente: Natália Leopoldina Sversuti Caruso CPF nº ***.037.***-**

XII – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão formalmente incluídos na composição desta comissão tão logo ocorra a constituição do referido Fórum, mediante ato de decreto da Administração Pública Municipal, observadas as normas que disciplinam sua criação, composição e funcionamento.

Art. 2º As reuniões e atividades da comissão serão registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios, garantindo-se a publicidade e a transparência dos trabalhos.

Art. 3º Os atos omissos serão resolvidos pela Superintendência Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de outubro de 2026.

SHEILA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Superintendência Municipal de Administração da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho
Superintendente Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 20/10/2026

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 145/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E VITAMINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS USUÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP., em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor das empresas: H. H. CAVALARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 34.063.076/0001-88 vencedora do item: 35 no valor total aproximado de R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais); ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.945.035/0001-91 vencedora do item: 109 no valor total aproximado de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.816.696/0001-54 vencedora do item: 149 no valor total aproximado de R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais); CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SP, inscrita no CNPJ sob o número 05.782.733/0002-20 vencedora dos itens: 64, 121, 159 e 170 no valor total aproximado de R$ 10.114,97 (dez mil e cento e quatorze reais e noventa e sete centavos); MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.874.929/0001-40 vencedora do item: 45 no valor total aproximado de R$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos); EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.340.103/0001-88 vencedora do item: 114 no valor total aproximado de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais); ORGANIZAÇÃO EXITO KIFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 16.755.344/0001-40 vencedora dos itens: 58 e 139 no valor total aproximado de R$ 4.812,00 (quatro mil e oitocentos e doze reais); DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 56.081.482/0001-06 vencedora do item: 145 no valor total aproximado de R$ 2.000,00 (dois mil reais); SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 58.676.108/0001-89 vencedora do item: 122 no valor total aproximado de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o número 05.912.018/0001-83 vencedora do item: 67 no valor total aproximado de R$ 1.932,00 (um mil e novecentos e trinta e dois reais); CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.652.030/0006-85 vencedora dos itens: 68, 73, 82, 84, 91, 108, 123, 150 e 161 no valor total aproximado de R$ 25.670,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta reais); AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.195.057/0001-00 vencedora dos itens: 32, 77, 127, 130, 151 e 166 no valor total aproximado de R$ 20.488,20 (vinte mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); FRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 57.436.954/0001-69 vencedora dos itens: 1, 2, 5, 11 e 12 no valor total aproximado de R$ 20.704,00 (vinte mil e setecentos e quatro reais); ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.274.988/0001-38 vencedora dos itens: 26 e 137 no valor total aproximado de R$ 5.672,40 (cinco mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos); FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.271.474/0001-82 vencedora dos itens: 25, 28, 48, 57, 63, 65 e 76 no valor total aproximado de R$ 26.050,80 (vinte e seis mil e cinquenta reais e oitenta centavos); ITAMARATY CARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 58.489.781/0001-00 vencedora do item: 105 no valor total aproximado de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); FERRARI MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.004.857/0001-07 vencedora dos itens: 87 e 92 no valor total aproximado de R$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais); REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.948.933/0004-46 vencedora dos itens: 39, 43, 49, 52, 61, 71, 80, 83, 88, 98, 103, 117, 126, 136, 143, 152, 156 e 160 no valor total aproximado de R$ 84.907,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e sete reais); A G. KIENEN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 82.225.947/0001-65 vencedora dos

itens: 56, 120, 134, 138, 141 e 148 no valor total aproximado de R$ 10.488,00 (dez mil e quatrocentos e oitenta e oito reais); OCTO FARMACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 29.404.097/0001-80 vencedora dos itens: 81 e 116 no valor total aproximado de R$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais); AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 65.817.900/0001-71 vencedora dos itens: 23, 24, 47, 54, 60, 72, 97, 107, 133, 167 e 169 no valor total aproximado de R$ 37.087,32 (trinta e sete mil e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos); VIVAMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 67.247.493/0001-30 vencedora do item: 10 no valor total aproximado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 27.455.068/0001-11 vencedora dos itens: 59 e 104 no valor total aproximado de R$ 15.546,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta e seis reais); SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP, inscrita no CNPJ sob o número 09.944.371/0003-68 vencedora do item: 128 no valor total aproximado de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 40.274.237/0001-85 vencedora do item: 14 no valor total aproximado de R$ 3.000,00 (três mil reais); INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.889.035/0002-93 vencedora dos itens: 18, 29, 33, 85, 93, 94, 110, 131, 153 e 154 no valor total aproximado de R$ 31.679,00 (trinta e um mil e seiscentos e setenta e nove reais); KADFAR MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 32.116.161/0001-31 vencedora do item: 147 no valor total aproximado de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 12.418.191/0001-95 vencedora do item: 162 no valor total aproximado de R$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais); MAMED COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.608.296/0001-06 vencedora dos itens: 3 e 132 no valor total aproximado de R$ 6.348,00 (seis mil e trezentos e quarenta e oito reais); DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 20.227.692/0001-12 vencedora dos itens: 6, 7, 8, 9, 15, 86, 89, 100, 142 e 157 no valor total aproximado de R$ 39.990,60 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais e sessenta centavos); DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.778.201/0001-26 vencedora dos itens: 44, 51, 90, 112 e 144 no valor total aproximado de R$ 35.598,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais); SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.847.630/0001-10 vencedora dos itens: 19, 34, 37, 38, 50, 53, 66, 75, 79, 95, 96, 99, 101, 115 e 119 no valor total aproximado de R$ 28.343,00 (vinte e oito mil e trezentos e quarenta e três reais); INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 43.295.831/0001-40 vencedora dos itens: 40 e 41 no valor total aproximado de R$ 5.232,00 (cinco mil e duzentos e trinta e dois reais); ALMEIDA NUNES PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 33.736.343/0001-78 vencedora do item: 13 no valor total aproximado de R$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais); COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 67.729.178/0004-91 vencedora dos itens: 20, 70 e 106 no valor total aproximado de R$ 4.324,00 (quatro mil e trezentos e vinte e quatro reais); MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.470.877/0001-05 vencedora dos itens: 55, 78 e 129 no valor total aproximado de R$ 3.057,60 (três mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.968.107/0001-04 vencedora dos itens: 17, 21, 27, 36, 42, 46, 62, 69, 102, 113, 125, 135, 155, 158 e 163 no valor total aproximado de R$ 16.325,60 (dezesseis mil e trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 25.279.552/0001-01 vencedora dos itens: 111, 164 e 165 no valor total aproximado de R$ 3.098,10 (três mil e noventa e oito reais e dez centavos) e F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.093.678/0001-85 vencedora dos itens: 16, 30, 31, 118, 140 e 146 no valor total aproximado de R$ 28.384,20 (vinte e oito mil e trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Perfazendo um total aproximado de R$ 530.611,19 (quinhentos e trinta mil e seiscentos e onze reais e dezenove centavos). Itens fracassados: 4, 22, 74, 124 e 168. – Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de Outubro de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira – Prefeita Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....